



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 14 de setembro de 2015 - Nº 1320 - Divulgado em 11/09/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	5
4. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	6
5. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
6. Atos dos Jurisdicionados	7
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	7
<i>Errata</i>	9

PRESENCIAL – 006/2015, cujo objeto é a aquisição de material de expediente de uso contínuo, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 24/09/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 11 de setembro de 2015. Pregoeiro.

Extrato de Aditivo

Extrato – Segundo Termo Aditivo Contrato TCE nº 25/2013 - Processo TC 10465/13
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo.
Prazo de vigência: 04/09/2016
Data da assinatura: 27/08/2015.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [00737/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2008
Intimados: ANTÔNIO AZENILDO DE ARAÚJO RAMOS, Ex-Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2050 - 23/09/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [04324/13](#)
Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [05784/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: JAILSON BEZERRA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

Sessão: 2050 - 23/09/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [07768/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 148/2015 -
RESOLVE designar IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA, matrícula nº 370.718-1, para substituir LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 370.717-2, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP, a partir do dia 14 do mês em curso, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 149/2015 -
RESOLVE designar EMÍLIA MARIA DE BRITTO GADELHA, matrícula nº 370.167-1, para substituir MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, matrícula nº 370.187-5, Secretária da 2ª Câmara, a partir do dia 1º do mês em curso, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 12862/15, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO



Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Exercício: 2013
Intimados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a); MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04366/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 154/405 dos autos.

Processo: [04641/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 199/322 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09789/10](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Citado: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Excepcionalmente, defiro a extensão de prazo requerida, mas que esta se dê por 8 (oito) dias, improrrogáveis.

Processo: [04176/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04702/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: ARON RENE MARTINS DE ANDRADE, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04218/15](#)
Jurisdição: Casa Civil do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: GUILHERMINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00451/15
Sessão: 2048 - 09/09/2015
Processo: [02385/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); AROLDO MARTINS SAMPAIO, Advogado(a); JOSE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILAR NETO, Advogado(a); MARCOS AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a);

LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02385/08, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Parecer PPL – TC 00268/10 e o Acórdão APL - TC 01268/10, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes as decisões recorridas, pelos seus próprios fundamentos; 2) DETERMINAR o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 9040/10843, para composição do processo a ser formalizado sobre a apuração de responsabilidades das despesas com a OSCIP – CENEAGE, no valor de R\$2.511.946,79 (empenhado) e R\$2.491.860,05 (pago) – item 6.0 do Relatório do Corpo Técnico.

Ato: Acórdão APL-TC 00448/15
Sessão: 0156 - 03/09/2015
Processo: [06980/08](#)
Jurisdição: Secretaria de Administração de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).
Decisão: ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, e suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Revisão, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL para: 1. ELIDIR a irregularidade relativa a despesas irregulares com a Firma AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 34.850,00; 2. JULGAR REGULARES as contas do ex-Secretário de Administração do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO, relativas ao exercício de 2006; 3. DESCONSTITUIR a multa que lhe fora aplicada no Acórdão APL TC 234/10; 4. RECOMENDAR ao atual Secretário de Administração de Campina Grande, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando atender com zelo às normas editadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00442/15
Sessão: 0156 - 03/09/2015
Processo: [02819/09](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ISAÍAS DOS SANTOS FILHO, Responsável; GERALDO ALMEIDA DA CUNHA FILHO, Responsável; MARIA DA PENHA SANTOS FRANCA, Interessado(a); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Interessado(a); ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, Interessado(a); MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, Interessado(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02819/09, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do item 4 do Acórdão APL – TC 00366/12, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do Relator, em: a) DECLARAR NÃO CUMPRIDO INTEGRALMENTE do item 4 do Acórdão APL – TC 00366/12; e b) ASSINAR à atual Secretária de Saúde do Estado, Senhora ROBERTA BATISTA ABATH, ou a quem lhe suceder, o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação da presente decisão, para cumprimento integral da decisão contida no Acórdão APL – TC 00366/12, item 4, incluindo a instauração de inquérito administrativo visando aplicar a legislação pertinente aos responsáveis pelo prejuízo causado ao erário.



Ato: Acórdão APL-TC 00460/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [12110/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO CASSEMIRO DA SILVA FILHO, Interessado(a); JOSÉ AURÉLIO DE MELO, Interessado(a); ALUÍZIO BARBOSA MENDES, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão APL - TC - 01097/10, de 17 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 02 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as convocações dos Conselheiros Substitutos Marcos Antônio da Costa e Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ATESTAR O CUMPRIMENTO do supracitado item. 2) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da penalidade aplicada a antiga Prefeita do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, através do Acórdão APL - TC - 01097/10.

Ato: Acórdão APL-TC 00447/15

Sessão: 2047 - 02/09/2015

Processo: [02809/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02809/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Revisão e CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para efeito de: 1. AFASTAR a irregularidade relativa a despesas com aquisição de combustíveis, desacompanhadas das respectivas notas fiscais, no valor de R\$ 39.428,68, e, conseqüentemente, excluir o item "7" do Acórdão APL TC 671/2014, relativo à Representação à Secretaria de Estado da Receita da Paraíba; 2. REDUZIR o valor da multa de R\$ 7.882,17 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 47,63 UFR-PB, aplicada ao ex-Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, com recursos próprios do Gestor, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. MANTER intactos os demais itens da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 671/2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00436/15

Sessão: 2047 - 02/09/2015

Processo: [04182/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: ANA MÁRCIA BARBOSA L. FERNANDES, Responsável; ROMUALDO BRAGA ROLIM NETO, Procurador(a); LUIZ KLEBERT MARTINS COSTA BRASILEIRO, Procurador(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04182/12, referentes, nesta assentada, ao exame de recurso de revisão, interposto pela Sra. ANA MÁRCIA BARBOSA LEITE FERNANDES contra o Acórdão AC2 – TC 01215/13, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) CONHECER do recurso de revisão interposto; 2) DAR PROVIMENTO,

para excluir a multa aplicada à recorrente pelo Acórdão AC2 – TC 1215/13; e 3) MANTER os demais termos da mencionada decisão.

Ato: Acórdão APL-TC 00440/15

Sessão: 2046 - 26/08/2015

Processo: [15016/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15016/12, referentes à análise do procedimento licitatório de dispensa 02/2012, cujo objeto foi a contratação de serviços administrativos gerenciais e técnicos especializados relacionados ao apoio à gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços, tendo como contratada a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ-PB, e, nessa assentada, ao recurso de apelação contra o Acórdão AC2 – TC 01694/13, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER do recurso de apelação; e 2) DAR-LHE PROVIMENTO para reformar o Acórdão AC2 – TC 01694/13, no sentido de: 2.1) JULGAR REGULARES a dispensa de licitação 02/2012 e o contrato 018/2012; e 2.2) DESCONSTITUIR a multa aplicada e o seu prazo para recolhimento.

Ato: Acórdão APL-TC 00452/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [05500/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES, Gestor(a); MARCOS EDUARDO SANTOS, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara de Patos, relativa ao exercício de 2012; 2. Afastar a falha referente ao insuficiente recolhimento de contribuições previdenciárias, que foram parceladas; 3. Tornar insubsistente a determinação contida no item 5 da decisão recorrida; 4. Manter os demais termos do Acórdão APL TC 00074/15. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00453/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [03939/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANANIAS SERAFIM FERREIRA, Gestor(a); LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a); MARILIA MICHELLI COSTA OLIVEIRA, Assessor Técnico.

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas referente ao exercício 2013, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, de responsabilidade do Sr. ANANIAS SERAFIM FERREIRA; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF; Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00434/15

Sessão: 2047 - 02/09/2015

Processo: [04269/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: LEMYS DAMYS TRIGUEIRO SILVA, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).



Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de LASTRO relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor LEMYS DAMYS TRIGUEIRO SILVA, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de LASTRO, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00449/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [04376/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: NELSON GOMES FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor NELSON GOMES FILHO; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 95,26 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos, Portaria STN nº 637/2012, Resoluções Normativas RN TC 05/2005, 07/09 e 03/10, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da CE, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. DETERMINAR a constituição de autos apartados destes, com vistas a analisar a gestão de pessoal da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, especialmente sobre os fatos apontados pela Auditoria (fls. 46/60 c/c 467/488); 6. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 7. RECOMENDAR à atual Presidência da Mesa da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo, em especial, à Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Portaria STN nº 637/2012, Lei Estadual nº 10.061/13 e Resoluções Normativas deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 03 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00454/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [03870/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO MARCOS RIBEIRO, Gestor(a); REGINALDO FRANCISCO GOMES, Ex-Gestor(a); CRISTINA MARQUES RIBEIRO, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.870/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Francisco Gomes, relativas ao exercício de 2014. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no

exercício de 2014. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00455/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [03915/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DOMINGOS FRANCELINO, Gestor(a); JOSE AGNALDO NUNES, Ex-Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ AGNALDO NUNES. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00468/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [03980/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: MÁRIO ROMERO CORREIA CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03980/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do presidente, Sr. Mário Romero Correia Cavalcante.

Ato: Acórdão APL-TC 00456/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [04109/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: LUCIANO ANTONIO ARAUJO, Gestor(a); JOSE RONALDO RIBEIRO DE LIMA, Ex-Gestor(a); HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas referente ao exercício 2014, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de ALAGOINHA, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RONALDO RIBEIRO DE LIMA; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF; Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00457/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [04327/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: DEMETRIO FERREIRA DA SILVA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.327/15, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dona Inês, de responsabilidade do Sr. Demétrio Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2014. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00458/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015



Processo: [04554/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: JOSEILTO DA COSTA MARANHÃO, Gestor(a); LAECIO MAIA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); ALLAN THALES ROCHA E VIANA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.554/15, Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2014, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de BORBOREMA, de responsabilidade do Sr. LAÉCIO MAIA DE FARIAS; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00435/15

Sessão: 2047 - 02/09/2015

Processo: [08524/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: MAGNO DENYS DE OLIVEIRA BORGES, Responsável; ANTONIO GLAUTTER DE AZEVEDO MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator em REMETER cópia da decisão que vier a ser proferida à Auditoria, a fim de subsidiar a análise das Prestações de Contas Anuais do Município de LAGOA, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, considerando, em desfavor do Gestor, as eivas nestes tratadas, determinando-se, por consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2015:

Sessão: 2049 - 16/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05784/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JAILSON BEZERRA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2630 - 24/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03210/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIA LIRA DA PAZ FERREIRA, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04555/08](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Citado: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [05694/10](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [06976/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citado: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05127/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Citado: HUDSON VERAS DE ALMEIDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido, mas que a prorrogação se dê por 8 (oito) dias.

Processo: [05134/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citado: HUDSON VERAS DE ALMEIDA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido, mas que a prorrogação se dê por 8 (oito) dias.

Processo: [18353/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de



publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [05255/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido, mas que a prorrogação se dê por 8 (oito) dias.

Processo: [06108/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido, mas que a prorrogação se dê por 8 (oito) dias.

Processo: [07232/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido, mas que a prorrogação se dê por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03589/15

Sessão: 2626 - 27/08/2015

Processo: [04056/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE PAULINO DE FREITAS FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Paulino de Freitas Filho (Portaria – A – nº 1214, de 16/04/2012), tendo presentes sua legalidade, o tempo de contribuição comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Gestor(a); EDNEIDE MONTEIRO DE LIMA, Interessado(a); ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2785 - 29/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11786/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a).

Sessão: 2784 - 22/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [04382/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a); DENIS CRISTIANO DE FREITAS SILVA, Contador(a).

Sessão: 2784 - 22/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11393/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENCO, Advogado(a).

Sessão: 2785 - 29/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02658/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); TATIARA GOMES DE ALMEIDA, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10949/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2780 - Ordinária - Realizada em 25/08/2015

Texto da Ata: ATA DA 2780ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2015. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por estar em visita técnica no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes por estar no exercício da Presidência. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo que foram convidados para integrar o quorum regimental. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2784 - 22/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06282/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ IVALDO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2784 - 22/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00146/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Sessão: 2784 - 22/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00689/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão os Processos TC N^{os} 17961/12, 10092/11, 12193/14, 02725/14, 06030/12, 07197/12, 13880/12, 03570/12, 01298/13, 04260/13, 05046/13, 04859/14, 07500/14, 07651/15, 07652/15, 07660/15, 07661/15, 07959/15, 08331/15, 08332/15, 09550/13 e 17805/13 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem assim, o Processo TC N^o 06016/15 - Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo por falta de quorum e o Processo TC N^o 05437/14 - Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo por pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC N^o 06013/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte se pronunciou em conformidade com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento e dos contratos decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N^{os}. 02420/14, 06462/15, 06465/15, 08193/15, 08194/15, 08216/15, 08217/15, 08218/15, 08219/15, 08220/15, 08221/15, 08222/15, 08223/15, 08224/15, 08250/15, 08251/15, 08252/15 e 08438/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N^{os}. 01042/06, 05628/07, 07720/10, 07724/10, 00817/13, 04939/13, 10058/14, 10064/14, 10065/14, 10068/14, 10101/14, 10102/14, 10185/14 e 01901/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC N^o. 05437/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ressaltou que já havia pronunciamento nos autos, mas que a questão ficaria ao talante dos julgadores. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. Foram julgados os Processos TC N^{os}. 04696/11, 06346/11, 06510/11, 10751/13, 10950/13, 07664/15, 08179/15, 08180/15, 08181/15, 08183/15, 08184/15, 08185/15, 08186/15, 08187/15, 08189/15, 08204/15 e 08662/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC N^o. 11574/09. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pela declaração de cumprimento e arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR TOTALMENTE cumprido o Acórdão AC2 TC 01394/2015; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Foi julgado o Processo TC N^o. 09800/10. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RPL TC 00009/2012 no prazo fixado, relevando-se, no entanto, a aplicação da multa; e DETERMINAR o arquivamento do Processo. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC N^{os}. 06198/10 e 06465/11. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela declaração de cumprimento e registro aos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em

conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDAS as respectivas resoluções; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos de reforma; e DETERMINAR o arquivamento dos referidos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 70 (setenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2^a Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforma. TCE/PB - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 25 de agosto de 2015.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [49030/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL D
Data do Certame: 22/09/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [51056/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Instituição financeira para operacionalização dos pagamentos das remunerações dos servidores, pensionistas e agentes políticos da administração direta da Prefeitura Municipal de Jericó/PB
Data do Certame: 22/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 125.000,00
Observações: Por motivos de alterações editalícias foi adiado a abertura do Pregão Presencial 00027/2015 para o dia 22 de setembro de 2015 as 09:00 horas, por dete

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [53322/15](#)
Número da Licitação: 00044/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, destinados as atividades do Município
Data do Certame: 22/09/2015 às 08:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [53326/15](#)
Número da Licitação: 00045/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais de copa e cozinha, destinados ao município
Data do Certame: 22/09/2015 às 09:30
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [53327/15](#)
Número da Licitação: 00046/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, compreendendo serviços de manutenção em redes hidráulicas e de esgotos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de



Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município

Data do Certame: 22/09/2015 às 10:30

Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [53353/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão integrada de requisitos legais para execução dos serviços de identificação, acesso, análise, avaliação, controle da conformidade legal de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no trabalho originário da esfera federal, estadual (Paraíba) e dos municípios paraibanos, bem como de outros requisitos legais aplicáveis às atividades, produtos e serviços da PBGÁS, incluindo treinamento e a associação dos aspectos/impactos/riscos de SMS com a legislação, em atendimento as normas ISO 14001 (item 4.3.2), OHSAS 18001 (item 4.3.2) e a Diretriz 2 "conformidade legal" da PBGÁS, em conformidade com o ANEXO 2 – TERMO DE REFERENCIA e demais anexos.

Data do Certame: 25/09/2015 às 14:30

Local do Certame: Sede PBGÁS

Valor Estimado: R\$ 34.016,00

Site do Edital: <http://www.pbgas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [53464/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRES) SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA - ÁGUA PARA TODOS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 3º DA LEI 11.578/2007, TUDO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO 039/2013, CONSOANTE PROCESSO Nº 59335.000433/2013-59, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E O MUNICÍPIO DE PILÕES/PB.

Data do Certame: 25/09/2015 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de Pilões

Valor Estimado: R\$ 390.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [53504/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Zona Urbana no Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 25/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 94.414,87

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [53513/15](#)

Número da Licitação: 00163/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS

Data do Certame: 24/09/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [53531/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de expediente de uso contínuo.

Data do Certame: 22/09/2015 às 14:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 29.607,00

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/111ec74214a73b1135e836d31f8b4605>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [53532/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha.

Data do Certame: 23/09/2015 às 14:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 131.076,50

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/24c9e219f2c175bb91151cd10e26e71b>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [53533/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 59 BASES PARA ABRIGO DAS PARADAS DE ONIBUS

Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00

Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO

Valor Estimado: R\$ 224.859,68

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [53534/15](#)

Número da Licitação: 00053/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção e fornecimento de adesivos.

Data do Certame: 24/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [53537/15](#)

Número da Licitação: 00054/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção e fornecimento de bonés.

Data do Certame: 24/09/2015 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [53542/15](#)

Número da Licitação: 00063/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CUITÉ

Data do Certame: 23/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [53544/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de Sinalização Vertical na malha Rodoviária do Estado

Data do Certame: 17/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL

Valor Estimado: R\$ 142.785,10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [53545/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Marizópolis

Data do Certame: 22/09/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Marizópolis



Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [53547/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Sinalização Horizontal no Acesso ao Aeroporto Castro Pinto em Bayeux/PB
Data do Certame: 17/09/2015 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 75.845,08

Documento TCE nº: [51824/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO (REVESTIMENTO INTERNO) DE TRINTA (30) POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [53549/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, BEM COMO, REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
Data do Certame: 19/10/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [53550/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa Jurídica ou física, destinado roço da vegetação às margens de toda malha das estradas vicinais do Município de Marizópolis/PB
Data do Certame: 24/09/2015 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
Valor Estimado: R\$ 67.361,56

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [53590/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de utensílios de cozinha diversos
Data do Certame: 24/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2015:
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [22623/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de postos de combustíveis para o fornecimento mensal de gasolina, lubrificantes e filtros destinados aos veículos da Câmara Municipal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/07/2015:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [42454/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar obra Civil Publica de Ampliação do Prédio da Escola Manoel Estevam de Miranda, no Município de Barra de Miguel/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/07/2015:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [43386/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: contratação de empresa especializada para construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Zona Urbana no Município de São José do Bonfim/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/09/2015:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga